



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204 /2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, aqui denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.513.084/0001-09, com sede na Av. Abílio Machado, nº. 941, Bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga-MG, CEP 35.570-000, Telefone (37) 3321-4238, representada pelo Sr. Anderson Modesto de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.642.114 e do CPF nº. 608.998.831-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 069/2016, Pregão Presencial nº. 038/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis para atendimento a mandados judiciais e demais casos emergenciais, as quais serão fornecidas de acordo com as especificações e preços contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
004	Frálida Geriátrica P Marca: Masterfral	Pacote 12 Unidades	65	13,20	858,00
VALOR GLOBAL: R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais)					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** As fraldas deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais em, no máximo **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Diretoria de Compras.

**2.2.1** As fraldas a serem fornecidas em razão de mandados judiciais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, no horário de **12h00 as 17h00**, no Setor de Medicamentos Judiciais, situado na Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro e as fornecidas em razão de outros casos emergenciais deverão ser entregues na Farmácia Municipal, localizada na Travessa Ezequiel Dias, s/n, Centro.

**2.3** Todas as matérias primas utilizadas na fabricação dos produtos deverão ser atóxicas, hipocalorérgicas e dermatologicamente testadas.

**2.4** Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, dentro das normas vigentes de segurança e transporte, de forma a assegurar a qualidade e integridade dos mesmos, devendo estes ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, livre de umidade.

**2.5** Os produtos deverão ter na data da entrega, **no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer**, com as datas de validade e fabricação impressas na embalagem.

**2.6** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final,

O presente contrato foi publicado de forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei ordinária do município de Itapecerica

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em desconformidade. Na entrega serão verificados os prazos de validade, a conformidade e o estado de conservação das embalagens e se estas contêm todas as informações exigidas.

**3.2** Havendo defeitos ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.

**4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

**4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2017:

**Ficha 184:** 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.32.00

**Ficha 220:** 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.32.00

**Ficha 243:** 02.05.02.10.302.0006.2038 - 3.3.90.32.00

**Ficha 260:** 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.32.00

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2** A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

*Lena* *2/11*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

**6.5** O pedido de realinhamento de preços só poderá ser realizado decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, devendo o fornecedor entregar os produtos pelo preço inicialmente contratado durante esse período.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter atualizada durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste contrato.

**7.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

**7.4** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.5** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.6** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**7.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligéncia na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através da Secretaria demandante.

**8.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.3** Efectuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e arquivada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**8.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**8.5** Emitir Autorização de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Flávia Boaventura Barros, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do contrato.

**9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

**9.3** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**9.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**11.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

**13.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**14.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2017 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**15.1.2** No Decreto Municipal nº 014/2013

**15.1.3** Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4.** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

**15.2** o presente contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 038/2016, constante no Processo Licitatório nº. 069/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Elégem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 06 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA:** AÇOUGUE E MERCEARIA ANDORINHA LTDA.  
Representante Legal: Sr. Anderson Modesto de Souza  
CPF/MF nº. 608.998.831-68

Testemunha:

Nome: Nivaldo Sylmo Diniz Almeida  
CPF: 483.821.676-91

Testemunha:

Nome: Cláudia Gabriele  
CPF: 207.034.069-49

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica